



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 644-1311 – Estado de São Paulo

LEI N.º 1275

*De 09 de outubro de 2001.*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO  
MUNICÍPIO DE DUMONT A FIRMAR ACORDO  
DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O  
FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE  
SERVIÇO – FGTS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

*O SENHOR ANTONIO ROQUE BÁLSAMO*, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

*FAZ SABER* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

*LEI: -*

*ARTIGO 1º* - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Dumont, firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

*ARTIGO 2º* - O Poder Executivo Municipal, para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante o prazo de vigência do ajuste.

*ARTIGO 3º* - O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anuais e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.



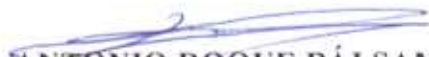
# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, n° 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 644-1311 – Estado de São Paulo*

*ARTIGO 4º* - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

*ARTIGO 5º* - Revogam-se as disposições em contrário.

DUMONT, 09 DE OUTUBRO DE 2001.

  
ANTÔNIO ROQUE BÁLSAMO  
=PREFEITO MUNICIPAL=

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, por inexistir imprensa oficial do Município e jornal particular, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 92, da Lei Orgânica do Município.

  
Lílian Carla Bálamo  
= Assessora de Gabinete =